

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento de Concurso Público
OA001325**

Fornecimento de cabines acústicas

*Pondere bem antes de imprimir este documento.
Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
Seja consciente, a natureza agradece.*



DSA • Departamento de Serviços de Apoio
Área de Compras
Unidade de Formação de Contratos

Índice

Parte I – Disposições Administrativas.....	4
Título I Disposições Iniciais.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto contratual	4
Cláusula 2. ^a Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo contratual	4
Título II Obrigações contratuais.....	5
Capítulo I Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do adjudicatário	5
Capítulo II Deveres de conduta e confidencialidade	6
Cláusula 5. ^a Quadro geral de princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal	6
Cláusula 6. ^a Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a Proteção de dados pessoais	6
Título III Das relações entre as Partes no contrato	7
Capítulo I Comunicações e notificações	7
Cláusula 8. ^a Gestor do Contrato do Banco de Portugal.....	7
Cláusula 9. ^a Comunicações e notificações	7
Capítulo II Preço contratual e pagamentos.....	7
Cláusula 10. ^a Preços base.....	7
Cláusula 11. ^a Preço contratual	8
Cláusula 12. ^a Revisão de preços.....	8
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a Fatura eletrónica	9
Título IV Sanções contratuais, resolução e e outras vicissitudes	9
Cláusula 15. ^a Sanções contratuais.....	9
Cláusula 16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a Força Maior	10
Cláusula 18. ^a Resolução do contrato pelo Banco de Portugal	11
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário	12
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do adjudicatário	12
Título VII Disposições finais.....	12
Cláusula 21. ^a Foro competente.....	12
Cláusula 22. ^a Contagem dos prazos	12
Cláusula 23. ^a Legislação aplicável	12
Parte II – Cláusulas Técnicas.....	13
Secção I Especificações técnicas.....	13
Cláusula 24. ^a Âmbito e enquadramento arquitetónico	13
Cláusula 25. ^a Características, requisitos e especificações técnicas.....	13
Secção II Condições de execução do contrato	21
Cláusula 26. ^a Quantidades mínimas.....	21
Cláusula 27. ^a Fornecimento e montagem	21
Cláusula 28. ^a Inspeção e testes	21
Cláusula 29. ^a Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias	22
Cláusula 30. ^a Aceitação dos equipamentos	22

Cláusula 31. ^a	Garantia	22
Cláusula 32. ^a	Patentes, licenças e marcas registadas	23

Parte I – Disposições Administrativas

Título I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de cabines acústicas, de acordo com as condições e especificações definidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo Banco de Portugal;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

- 1 - O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período, até ao máximo de 2 (dois) anos, se nenhuma das Partes o denunciar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - A denúncia a que se refere o número anterior deve ser efetuada mediante comunicação escrita dirigida ao outro contratante, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou da sua renovação.

3 - O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido na presente cláusula.

Título II

Obrigações contratuais

Capítulo I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e montar as cabines acústicas, cumprindo com as características, especificações e requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos e proposta adjudicada;
- b) Cumprir o prazo e as condições de entrega e montagem das cabines acústicas;
- c) Garantir os bens fornecidos, de acordo com o definido no caderno de encargos e legislação em vigor;
- d) Disponibilizar, sem custos, as amostras apresentadas em sede do procedimento;
- e) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais, causados pelos colaboradores ou trabalhadores do adjudicatário, bem como, por eventuais acidentes de trabalho dos seus colaboradores ou trabalhadores afetos ao cumprimento das obrigações que decorram da celebração do presente contrato;
- f) Prestar todos os elementos e informações solicitados, assim como permitir ao Banco de Portugal o acompanhamento permanente da execução do contrato;
- g) Prestar os serviços em estreita colaboração com o Banco de Portugal, respeitando todas as orientações concedidas;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, estendendo-se esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Capítulo II

Deveres de conduta e confidencialidade

Cláusula 5.ª

Quadro geral de princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal

O adjudicatário compromete-se a cumprir e a garantir que os recursos humanos que afete à execução do contrato tomam conhecimento e cumprem de forma integral, salvaguardando-se as devidas e necessárias adaptações, o *Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal*, disponível na página oficial da internet do Banco de Portugal, complementado pelas normas específicas constantes das cláusulas seguintes.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao Banco de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete à execução do presente contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetos ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte do Banco de Portugal, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a salvaguardar o cabal cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Título III

Das relações entre as Partes no contrato

Capítulo I

Comunicações e notificações

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato do Banco de Portugal

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Banco de Portugal designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações, comunicações e documentos entre as Partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
- 2 - O número do procedimento deve ser indicado em todos os documentos, comunicações e notificações.
- 3 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
- 4 - O Banco de Portugal, em momento posterior à outorga do contrato, procederá à indicação dos Técnicos de contacto e respetivos endereços eletrónicos.
- 5 - Todas as comunicações e notificações enviadas ao Banco de Portugal no âmbito da execução do contrato devem ser remetidas para as pessoas de contacto referidas no número anterior.
- 6 - Na proposta, o adjudicatário deverá indicar os respetivos Técnicos de contacto e e-mails associados ao contrato.
- 7 - Qualquer alteração das informações constantes do contrato, deve ser comunicada à outra Parte com a maior brevidade possível.

Capítulo II

Preço contratual e pagamentos

Cláusula 10.ª

Preços base

- 1 - O preço base total do procedimento, estabelecido no caderno de encargos para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, entendido como o preço máximo que o Banco de Portugal se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, é de 394.000,00 € (trezentos e noventa e quatro mil euros).

2 - Fixam-se os seguintes preços base unitários:

- a) Cabine acústica com suporte de monitor (Cabine A): 11.000,00 € (onze mil euros);
- b) Cabine acústica sem suporte de monitor (Cabine B): 10.900,00 € (dez mil e novecentos euros).

3 - Aos preços referidos nos números anteriores, acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Banco de Portugal deve pagar ao adjudicatário o produto entre os preços unitários constantes da proposta adjudicada e as quantidades efetivamente fornecidas, de acordo com cada nota de encomenda, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços constantes da proposta adjudicada incluem todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente com combustíveis, portagens, estacionamento, a carga, descarga e o transporte, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Banco de Portugal.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

1 - Os preços unitários poderão ser objeto de atualização ao longo do prazo de vigência do contrato, caso haja lugar à renovação do contrato, efetuada com uma periodicidade anual, em conformidade com a taxa de variação média disponível dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços no Consumidor (IPC), publicada no Portal do Instituto Nacional de Estatística (INE), do ano anterior ao ano do pedido de atualização, mediante comunicação escrita do adjudicatário, efetuada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que a atualização deve produzir efeitos.

2 - Após a comunicação referida no número anterior, o Banco de Portugal dispõe de 10 (dez) dias para se pronunciar.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Banco de Portugal devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Banco de Portugal, das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o cumprimento das respetivas obrigações.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos equipamentos, conforme previsto na cláusula 30.ª do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte do Banco de Portugal quanto ao valor indicado na fatura, ou nota de crédito se aplicável, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo da fatura.

- 4 - A discordância por parte do Banco de Portugal quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o n.º 1.
- 5 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 6 - O Banco de Portugal terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Fatura eletrónica

- 1 - O Banco de Portugal recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).
- 2 - O Banco de Portugal, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o adjudicatário deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP.
- 3 - Pode ser consultado no site do Banco de Portugal a “informação aos fornecedores do Banco de Portugal sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em [Banco de Portugal \(bportugal.pt\)](http://Banco de Portugal (bportugal.pt)).

Título IV

Sanções contratuais, resolução e e outras vicissitudes

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes da celebração do contrato, o Banco de Portugal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega e montagem dos equipamentos por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao adjudicatário, 1% (um por cento) do preço contratual por cada semana de atraso, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento o Banco de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 - Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor do Banco de Portugal.
- 4 - Na aplicação de sanções contratuais o Banco de Portugal terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.

5 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Banco de Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário dependem da autorização prévia expressa por parte do Banco de Portugal, verificados os pressupostos previstos no CCP.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Banco de Portugal.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior.

2 - Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3 - Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser de imediato comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

6 - A suspensão, total ou parcial, do cumprimento das suas obrigações contratuais por parte do adjudicatário fundada em força maior, por período superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Banco de Portugal a

resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pelo Banco de Portugal

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o Banco de Portugal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações objeto do presente caderno de encargos, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso na entrega excederá esse prazo;
- b) Incumprimento das especificações, características e dos requisitos técnicos dos bens, indicados no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- c) Incumprimento das obrigações de garantia e/ou de continuidade de fabrico, nos termos fixados no presente caderno de encargos.
- d) Incumprimento reiterado das sanções pecuniárias previstas no presente caderno de encargos;
- e) Violação dos princípios que integram o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-re-lacionados/quadro_geral_de_principios_dos_adjudicatarios_do_banco_de_portugal.pdf;
- f) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- g) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, previstas na alínea d) e e) do artigo 55.º do CCP;
- h) Pela prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
- i) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;
- j) Razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3 - A sanção de resolução ou suspensão exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4 - Em caso de resolução o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos cuja utilização lhe foi facultada no âmbito do contrato.

Cláusula 19.ª**Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário**

O incumprimento do adjudicatário das suas obrigações, que faça reunir os pressupostos para a resolução do contrato, poderá levar à imposição da cedência da sua posição contratual ao concorrente que venha a ser indicado pelo Banco de Portugal, de acordo com a ordenação sequencial constante do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª**Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Título VII**Disposições finais****Cláusula 21.ª****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando explicitado em dias úteis, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo CCP.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Secção I

Especificações técnicas

Nota: A referência a marcas de equipamentos ou materiais serve unicamente como padrão de qualidade, podendo ser substituídas por equivalentes, desde que tecnicamente não inviabilizem as soluções preconizadas.

Cláusula 24.ª

Âmbito e enquadramento arquitetónico

1 - O Banco de Portugal pretende adquirir cabines acústicas Hybrid que permita proporcionar um espaço privado e funcional em ambientes profissionais, maximizando tanto o conforto como a produtividade dos utilizadores. Estas cabines são particularmente adequadas para ambientes de trabalho em *open-space*, proporcionando condições ideais para chamadas telefónicas, videoconferências ou trabalho individual em silêncio.

2 - Além da sua elevada *performance* acústica e funcionalidade, as cabines pretendidas destacam-se pelas suas características estéticas. Os cantos deverão ser arredondados conferindo-lhes uma aparência moderna e elegante, em harmonia com o projeto de arquitetura de interiores. A escolha cuidadosa dos acabamentos exteriores, da alcatifa e dos revestimentos interiores desempenha um papel crucial na valorização da solução pretendida. A sua coerência estética está alinhada com o conceito global idealizado para o espaço.

3 - As cabines pretendidas possibilitam a instalação de monitores com suporte VESA estando equipadas com uma mesa de trabalho ajustável em profundidade, garantindo uma adaptação às necessidades específicas de cada utilizador. A iluminação LED deve proporcionar um ambiente confortável, e, além disso, uma iluminação frontal facial favorável para videoconferências.

4 - As cabines acústicas deverão estar equipadas com rodas, permitindo uma fácil mobilidade e reposicionamento conforme necessário.

Cláusula 25.ª

Características, requisitos e especificações técnicas

As cabines acústicas Hybrid objeto do contrato devem cumprir com as seguintes características:

I - CABINE ACÚSTICA HYBRID COM SUPORTE (Cabine A)

a) Características

- Painéis interiores estofados em tecidos tipo WOOL;
- Redução do nível de voz a 26,4 dB para assegurar a privacidade das conversas;
- Sistema de ventilação automática e iluminação LED para máximo conforto;
- Faixas de iluminação facial adicionais com intensidade ajustável;

- Rodas integradas para facilitar o transporte da cabina transporte.

b) Dimensões (estas dimensões são medidas de referência, aceitando-se uma pequena variação de até 4,00% nas dimensões interiores e exteriores da cabine, desde que garantam todos os restantes requisitos e a funcionalidade pretendida)

- **Exterior:** A: 223 cm L: 124,4 cm P: 90 cm;
- **Interior:** A: 200,9 cm L: 94,5 cm P: 81 cm;
- **Porta de vidro laminado acústico:** A: 206,7 cm L: 95,4 cm;
- **Painéis laterais traseiros em vidro laminado acústico:** A: 207,9 cm L: 96,8 cm;
- **Mesa de trabalho:** A: 73 cm L: 81 cm P: 40 - 44 cm;
- **Assento:** A: 45 cm L: 80 cm P: 40 cm.

c) Acabamentos

- **Exterior:** Placa alveolar de 3 camadas, 38 mm de espessura, ambas as faces revestidas a melamina, na cor branca de série (**ABB**), com acabamento em tecnologia laser;
- **Painéis interiores:** LDF de alta densidade (HDF) com 3 mm de espessura, revestidos com espuma de poliuretano não inflamável, estofados;
- **Vidros:** Vidro laminado acústico de segurança (RW = 35 dB), composto por 2 x 5 mm de espessura com camada intermédia de vinil acústico. Inclui opção de autocolante de privacidade;
- **Assento:** Sofá de dupla face em forma de caixa com assento estofado, encosto e apoio de braços;
- **Tampo da mesa:** Fabricado em aglomerado de melamina de 3 camadas, laminado em branco;
- **Estofos:** tipo 'WOOL' na cor 'BISCUIT' (TBI). Peso: 325 g/m²; Composição: 70%WO, 20%PL, 5%PA, 5%AF.
- **Alcatifa:** na cor **GRAPHITE**. Para uso comercial intensivo (concebido para quartos de hotel, suite de hotel, boutique, loja, restaurante, receção, escadas).
- **Puxadores e dobradiças de portas:** Alumínio pintado de preto.

d) Características e especificações

- **Sistema de ventilação de ar:** Ativado por sensor de movimento, 2 ventiladores, desempenho máximo do ventilador único - 120 m³/h, troca de ar total - 240 m³/h.
- **Eletrificação**
 - Luz de teto LED. Potência de iluminação: 6,4 W/150 lm.
 - Faixas LED adicionais - 2 x 2,4 W. Sensor de movimento ativado.

- Módulo de alimentação (potência 230V, USB tipo A, USB tipo C2).
- Carregador rápido max. 5A. Consumo máximo de energia: 27,5 W.
- Suporte VESA para monitor/computador de 27".
- Pré instalação da infraestrutura da TV devidamente embutida no painel frontal.
- Faixas de luz faciais adicionais com intensidade ajustável.

e) Acústica

- Resultados de acordo com a norma ISO 23351-1:2020.
- Redução do nível de fala - $D_{S,A}$ 26,4 (dB).

f) Ancoragem sísmica

- Todos os produtos devem ser fornecidos com a capacidade de ancoragem sísmica como solução padrão.

g) Peças desenhadas

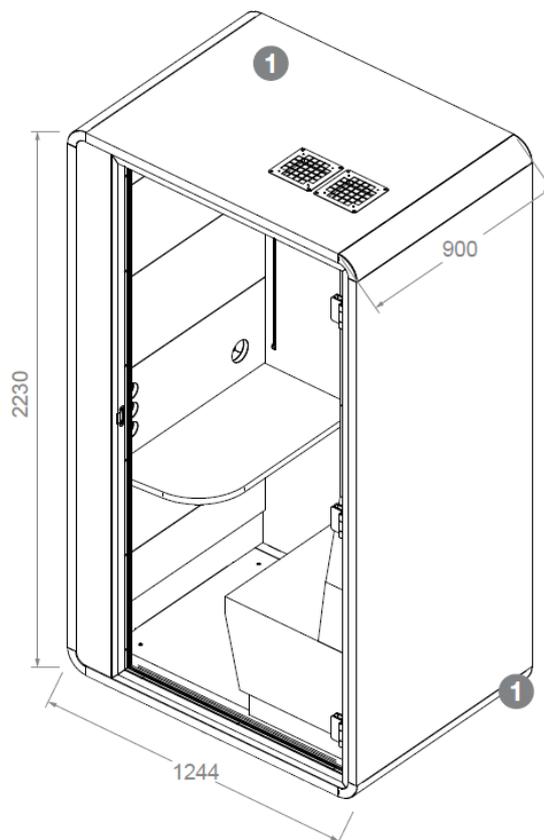


Figura 1: Modelo 3D (1 - Acesso Cablagem Energia)

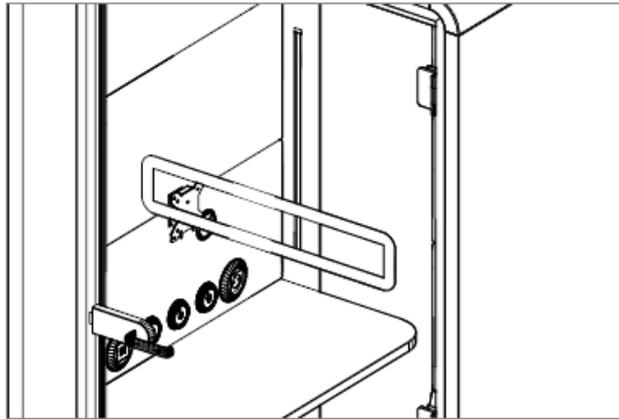


Figura 2: Cabine A - Modelo 3D – Posicionamento controlos/tomadas na opção com iluminação fitas frontais e suporte monitor/TV

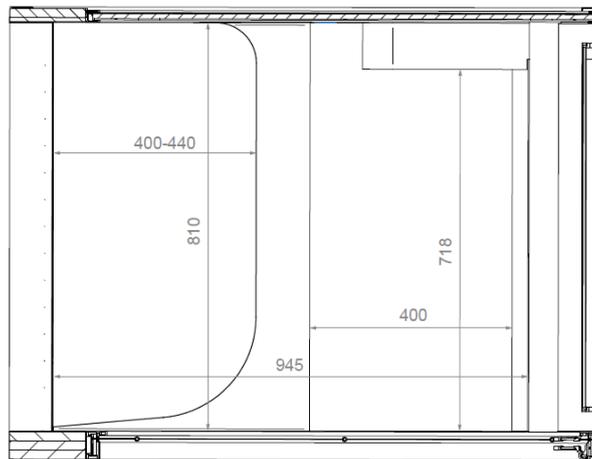


Figura 3: Corte horizontal

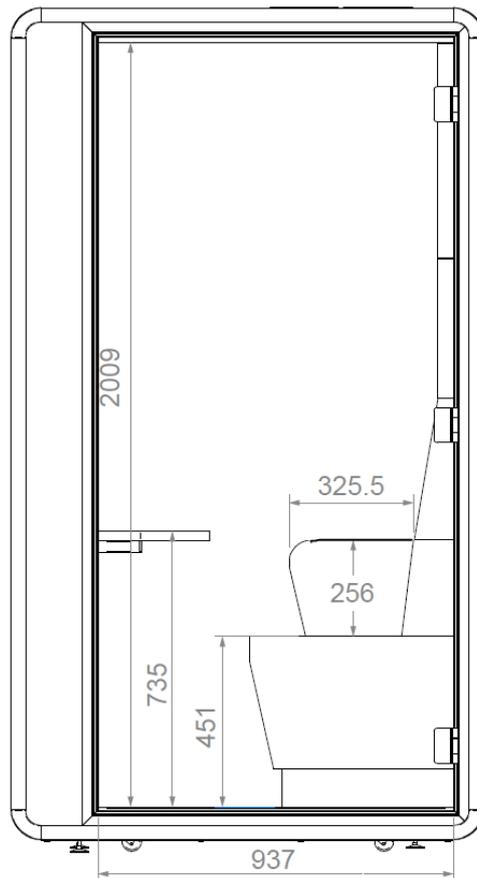


Figura 4: Corte vertical

II - CABINE ACÚSTICA HYBRID SEM SUPORTE (Cabine B)

a) Características

- Painéis interiores estofados em tecidos tipo WOOL;
- Redução do nível de voz a 26,4 dB para assegurar a privacidade das conversas;
- Sistema de ventilação automática e iluminação LED para máximo conforto;
- Faixas de iluminação facial adicionais com intensidade ajustável;
- Rodas integradas para facilitar o transporte da cabina transporte.

b) Dimensões (estas dimensões são medidas de referência, aceitando-se uma pequena variação de até 4,00% nas dimensões interiores e exteriores da cabine, desde que garantam todos os restantes requisitos e a funcionalidade pretendida)

- **Exterior:** A: 223 cm L: 124,4 cm P: 90 cm;
- **Interior:** A: 200,9 cm L: 94,5 cm P: 81 cm;
- **Porta de vidro laminado acústico:** A: 206,7 cm L: 95,4 cm;
- **Painéis laterais traseiros em vidro laminado acústico:** A: 207,9 cm L: 96,8 cm;
- **Mesa de trabalho:** A: 73 cm L: 81 cm P: 40 - 44 cm;
- **Assento:** A: 45 cm L: 80 cm P: 40 cm.

c) Acabamentos

- **Exterior:** Placa alveolar de 3 camadas, 38 mm de espessura, ambas as faces revestidas a melamina, na cor branca de série (**ABB**), com acabamento em tecnologia laser;
- **Painéis interiores:** LDF de alta densidade (HDF) com 3 mm de espessura, revestidos com espuma de poliuretano não inflamável, estofados;
- **Vidros:** Vidro laminado acústico de segurança (RW = 35 dB), composto por 2 x 5 mm de espessura com camada intermédia de vinil acústico. Inclui opção de auto-colante de privacidade;
- **Assento:** Sofá de dupla face em forma de caixa com assento estofado, encosto e apoio de braços;
- **Tampo da mesa:** Fabricado em aglomerado de melamina de 3 camadas, laminado em branco;
- **Estofos:** tipo 'WOOL' na cor 'BISCUIT' (TBI). Peso: 325 g/m²; Composição: 70%WO, 20%PL, 5%PA, 5%AF.
- **Alcatifa:** na cor **GRAPHITE**. Para uso comercial intensivo (concebido para quartos de hotel, suite de hotel, boutique, loja, restaurante, receção, escadas).
- **Puxadores e dobradiças de portas:** Alumínio pintado de preto.

d) Características e especificações

- **Sistema de ventilação de ar:** Ativado por sensor de movimento, 2 ventiladores, desempenho máximo do ventilador único - 120 m³/h, troca de ar total - 240 m³/h.
- **Eletrificação**
 - Luz de teto LED. Potência de iluminação: 6,4 W/150 lm.
 - Faixas LED adicionais - 2 x 2,4 W. Sensor de movimento ativado.
 - Módulo de alimentação (potência 230V, USB tipo A, USB tipo C2).
 - Carregador rápido max. 5A. Consumo máximo de energia: 27,5 W.
 - Faixas de luz faciais adicionais com intensidade ajustável.

e) Acústica

- Resultados de acordo com a norma ISO 23351-1:2020.
- Redução do nível de fala - DS,A 26,4 (dB).

f) Ancoragem sísmica

- Todos os produtos devem ser fornecidos com a capacidade de ancoragem sísmica como solução padrão.

h) Peças desenhadas

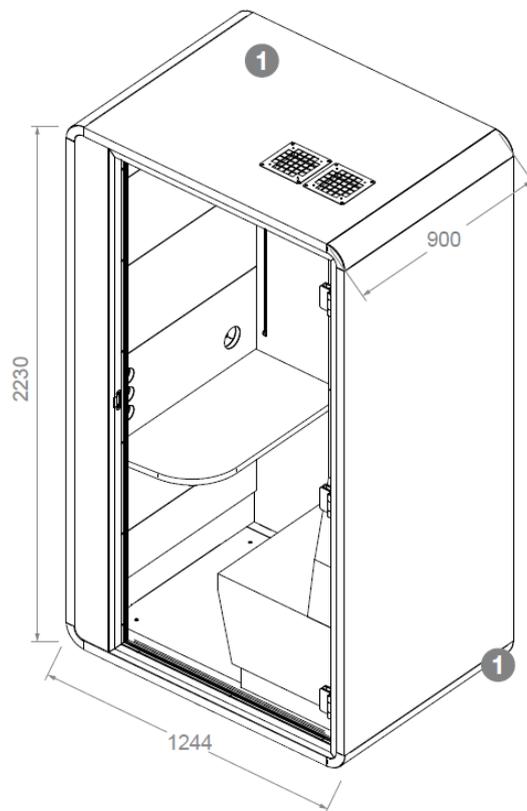


Figura 1: Modelo 3D (1 - Acesso Cablagem Energia)

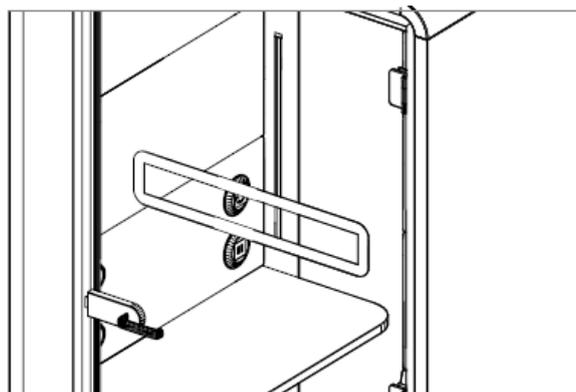


Figura 2: Cabine B - Modelo 3D – Posicionamento controlos/tomadas na opção com iluminação fitas frontais

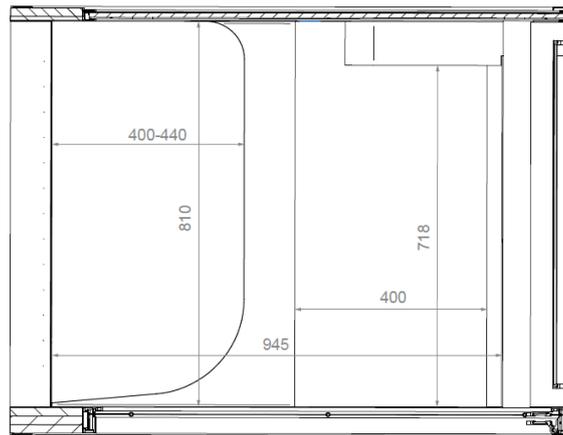


Figura 3: Corte horizontal

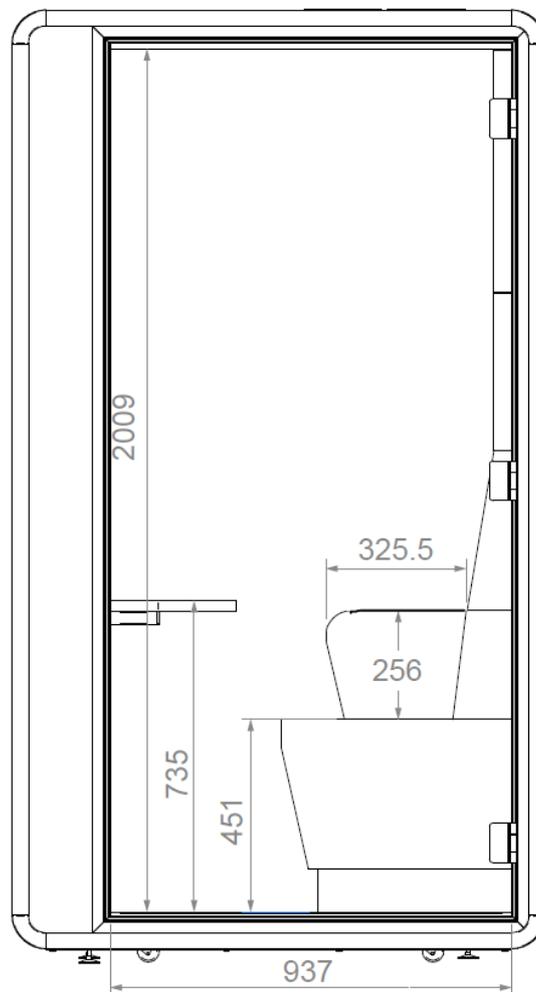


Figura 4: Corte vertical

Secção II

Condições de execução do contrato

Cláusula 26.ª

Quantidades mínimas

- 1 - O Banco de Portugal compromete-se a adquirir, no mínimo, 20 cabines acústicas, somando as quantidades encomendadas de ambas as tipologias (Cabine A ou B) ou podendo ser encomendada essa quantidade mínima para apenas uma das tipologias.
- 2 - Durante a execução contratual poderão ser solicitadas mais quantidades para além das indicadas no número anterior, até atingir o preço máximo contratual, obrigando-se o adjudicatário a garantir os preços unitários indicados na sua proposta.

Cláusula 27.ª

Fornecimento e montagem

- 1 - As cabines acústicas devem ser fornecidas e montadas nas instalações pertencentes ao Banco de Portugal, indicadas aquando do envio da nota de encomenda, situadas no Distrito de Lisboa.
- 2 - Em sede de execução do contrato, o Banco de Portugal enviará ao adjudicatário, em função das suas necessidades, uma nota de encomenda com indicação das quantidades a fornecer.
- 3 - Os equipamentos devem ser fornecidos e montados no prazo máximo definido na proposta adjudicada, contado a partir da data de envio da nota de encomenda, não devendo esse prazo exceder os 60 (sessenta) dias seguidos de calendário.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a agendar a data e hora de entrega com a máxima antecedência possível, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas.
- 5 - A entrega e montagem deve ser efetuada, em dia útil, no horário compreendido entre as 09h00 – 11h45 e as 13h30 – 16h00.
- 6 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e montagem, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos bens objeto do contrato.
- 7 - Todas as despesas e custos com o transporte e montagem, caso aplicável, dos bens objeto do contrato para e no local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
- 8 - O adjudicatário é o único responsável por eventuais danos causados, pelo seu pessoal, aos edifícios, instalações e meios materiais do Banco de Portugal, na sequência da entrega e montagem dos bens objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 28.ª

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, o Banco de Portugal, por si ou por intermédio de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à respetiva inspeção,

qualitativa e quantitativa, para verificar a sua conformidade com as quantidades e características conforme estabelecidas no presente caderno de encargos e/ou na proposta adjudicada.

2 - Durante a fase de realização da inspeção e testes de conformidade, o adjudicatário deve prestar ao Banco de Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à realização dos mesmos.

Cláusula 29.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

1 - No caso de não se comprovar a conformidade dos bens com o definido no contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações constantes do caderno de encargos, o Banco de Portugal deverá informar, por escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Banco de Portugal, não superior a 30 (trinta) dias de calendário, às reparações ou substituições necessárias para garantir a conformidade com o objeto do contrato e a adequação à sua finalidade.

Cláusula 30.ª

Aceitação dos equipamentos

1 - Caso seja validada a conformidade dos equipamentos, no âmbito dos testes a que se refere a cláusula 28.ª, sem que tenham sido detetados quaisquer defeitos, o Banco de Portugal deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário a sua aceitação, iniciando-se a contagem do prazo de garantia fixado no presente caderno de encargos.

2 - Com a comunicação de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos para o Banco de Portugal, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 - A comunicação de aceitação referida na presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que não tenham sido detetados nos termos da cláusula 28.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 31.ª

Garantia

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo legal aplicável, a contar da data da comunicação de aceitação realizada nos termos das cláusulas anteriores, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que se revelem posteriormente à data respetiva aceitação dos bens.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso seja legalmente previsto novo prazo legal de garantia, este prevalece sobre o disposto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

3 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças em falta;
- b) A desmontagem de peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças ou bens reparados ou substituídos;
- e) Os custos com o transporte do bem ou das peças defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças em falta, reparados ou substituídos;
- f) A substituição do bem, por bem semelhante ou de qualidade superior, no caso de avaria não reparável ou no caso de a avaria não ser resolvida dentro do prazo estipulado nos termos do nº. 5 da presente cláusula;
- g) A mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo as deslocações às instalações do Banco de Portugal.

4 - Os serviços compreendidos na garantia dos bens devem começar a ser prestados até 3 (três) dias úteis seguintes à comunicação do Banco de Portugal, que pode ser efetuada por telefone ou correio eletrónico.

5 - Os serviços incluídos na garantia dos bens devem ocorrer nas instalações do Banco de Portugal onde estes se encontram instalados e no período correspondente aos dias úteis das 09h00 – 11h45 e as 13h30 – 16h00.

6 - A resolução do problema deve ser realizada, sem grave inconveniente para o Banco de Portugal e dentro do prazo fixado por este último, não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação.

Cláusula 32.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, do fornecimento dos equipamentos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o Banco de Portugal seja demandado por infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito a ser indemnizado pelo adjudicatário por todas as despesas que, em consequência, tenha de despender e por todas as quantias que tenha de suportar, seja a que título for.